

Ofício-Circular

DATA:

20/05/2012

NÚMERO:

03/12

C/CONHECIMENTO A:

SG • Secretaria-Geral do Ministério da Educação.....
 DPGPF • Direção-Geral de Planeamento e Gestão Financeira
 DGE • Direção-Geral de Educação
 DGAE • Direção-Geral da Administração Educativa.....
 ANQEP, I. P. • Agência Nacional para a Qualificação e o Ensino Profissional, I. P.
 IGEC • Inspeção-Geral da Educação e Ciência.....
 DGEEC • Direção-Geral de Estatísticas da Educação e Ciência.....
 DGES • Direção-Geral do Ensino Superior.....
 CGAVE • Gabinete de Avaliação Educacional
 CONFAP • Confederação Nacional das Associações de Pais.....
 Organizações Sindicais

X
X

REMETIDO A:

Escolas Básicas e Secundárias
 Escolas Secundárias
 Ensino Particular e Cooperativo (EPC).....
 Escolas Profissionais (EP) c/ CA

 Transmitido via E-mail Institucional.....

X
X
X
X

ASSUNTO: Constituição de Turmas e Rede de Ofertas Educativas - Ano Letivo 2012/2013

O presente documento visa sintetizar e transmitir algumas normas a observar no processo de constituição dos grupos e turmas, por um lado, e transmitir os pressupostos que sustentam a definição da rede das ofertas educativas, por outro lado.

A - Constituição de Turmas

I - Normas gerais

- 1 - A constituição das turmas do **5º ao 12º ano** de escolaridade obedece sempre à necessidade do número mínimo de 26 alunos até um máximo de 30 alunos;
- 2 - Podem ser constituídas turmas com um número máximo de 20 alunos, quando tenham 1 ou 2 alunos com necessidades educativas especiais de carácter permanente cujo programa educativo individual explicitamente o determine decorrentemente do perfil de funcionalidade do aluno e da organização da sua resposta educativa.
- 3 - No ensino básico ou no ensino secundário, as turmas de Língua Estrangeira são **dedicadas exclusivamente** a uma única língua e a sua constituição depende do número mínimo de 26 alunos:
 - 3.1 - Para a escola/agrupamento de escolas iniciar a oferta de uma nova Língua Estrangeira, acresce à condição anterior a necessidade de possuir os recursos humanos necessários.
- 4 - Na **educação pré-escolar**, os grupos são constituídos por um mínimo de 20 e um máximo de 25 crianças;



Ofício-Circular

4.1 - Quando se trate de um grupo homogéneo de crianças de 3 anos de idade, o número de crianças não pode ser superior a 15 confiadas a cada educador;

5 - As turmas do **1.º ciclo** do ensino básico são constituídas por:

- 26 alunos, regra geral;
- 18 alunos, nas escolas de lugar único que incluam alunos de mais de dois anos de escolaridade;
- 22 alunos, nas escolas com mais de um lugar que incluam alunos de mais de dois anos de escolaridade;

II - Disciplinas de opção

- 1 - Nos 7.º e 8.º anos de escolaridade, o número mínimo para a abertura de uma disciplina de opção do conjunto das disciplinas que integram as de oferta de escola é de 20 alunos;
- 2 - Nos cursos científico-humanísticos e nos cursos artísticos especializados, no nível secundário de educação, o número mínimo para abertura de uma turma é de 26 alunos;
- 3 - O número mínimo para abertura de uma disciplina de opção é de 20 alunos.

III - Desdobramentos

O desdobramento das turmas e ou o funcionamento de forma alternada de disciplinas dos ensinos básico e secundário obedece a regulamentação própria.

IV - Ensino Artístico em Regime Articulado

- 1 - A frequência do ensino artístico em regime articulado depende de protocolo assinado entre a Escola de ensino artístico (ex: Academia de Música) e a escola de ensino regular;
- 2 - A constituição de turma de ensino artístico em regime articulado obedece à exigência do número mínimo de 26 alunos.

V - Ensino Secundário Recorrente

- 1 - A oferta dos cursos científico-humanísticos na modalidade de ensino recorrente poderá ser proporcionada nas escolas que integrem a rede desta modalidade de ensino e disponham de condições logísticas, estando a abertura de uma turma condicionada ao número mínimo de 30 alunos;
- 2 - No caso de haver desistências de alunos, comprovada por faltas injustificadas de mais de duas semanas, reduzindo-se a turma a menos de 25 alunos, a turma extingue-se e os alunos restantes integram outra turma da mesma escola ou de outra.

VI - Utilização da plataforma informática “Gestão da Rede Escolar”

A aplicação Gestão da Rede Escolar (GRE), enquanto instrumento de trabalho na prossecução dos objetivos de definição anual da rede de ofertas educativas e do número de turmas a constituir, bem como do seu acompanhamento e controlo e da gestão racional dos recursos, destina-se a proporcionar às escolas a



Ofício-Circular

possibilidade de efectuarem a constituição das turmas numa plataforma informática que, simultaneamente, permite submeter à aprovação do Diretor Regional as turmas constituídas com número de alunos inferior ou superior ao estabelecido, dando cumprimento ao teor do ponto 5.13, do despacho 5106-A/2012.

Neste sentido, à luz dos procedimentos adoptados no ano letivo transato, as turmas serão todas lançadas na aplicação **Gestão da Rede Escolar (GRE)**, onde será feita a aprovação das turmas irregulares.

B - Rede Escolar

I - questões gerais

1 - A disponibilização das ofertas educativas obedece ao princípio de complementaridade em rede, o que significa que todas as ofertas devem estar acessíveis a todos os alunos, mas a acessibilidade deve estar disponível em rede.

2 - A rede escolar, que compreende, designadamente, os cursos do ensino secundário a disponibilizar por cada escola, assim como o número de turmas (limite máximo) por curso/ano de escolaridade são determinados pelo Diretor Regional.

3 - As turmas dos anos sequenciais do ensino básico e dos cursos de nível secundário de educação, incluindo os do ensino recorrente, bem como das disciplinas de continuidade obrigatória, podem funcionar com um número inferior, **desde que se trate de assegurar o prosseguimento de estudos aos alunos que, no ano letivo anterior, frequentaram a escola com aproveitamento** e tendo sempre em consideração que cada turma ou disciplina só pode funcionar com qualquer número de alunos quando for única.

4 - A constituição ou a continuidade, a título excepcional, de turmas com número inferior ou superior ao estabelecido carece de autorização da Direção Regional.

II - Cursos de Dupla Certificação para Jovens e Adultos - Cursos de Educação e Formação de Jovens (CEF), Cursos Profissionais (CP), Cursos de Educação e Formação de Adultos (EFA) e Formação Modular Certificada (FMC).

1 - Cursos de Educação e Formação de Jovens de Nível Básico

1 - A autorização de abertura de novas turmas CEF será limitada e só serão considerados para a sua frequência os alunos que, entretanto, tenham 15 anos de idade e duas ou mais retenções no seu percurso escolar.

2 - As turmas deverão ser constituídas por 20 a 25 alunos, desdobrando-se, quando necessário, nas disciplinas da componente técnica.

2 - Cursos Profissionais

1 - Articulação estreita e otimização das várias entidades - escolas do ensino básico e secundário, centros de formação profissional, de gestão direta ou participada, e escolas profissionais públicas ou privadas - seguindo o princípio da especialização, para evitar sobreposição, no mesmo concelho, entre cursos profissionais e cursos de aprendizagem com as mesmas saídas profissionais.

Ofício-Circular

2 - Articulação da oferta de cursos profissionais com a oferta dos cursos de aprendizagem do IEFP existentes na região.

3 - A aprovação dos cursos dependerá, também, da existência de docentes para as disciplinas das componentes sociocultural e científica, dos formadores para as disciplinas da componente técnica do curso, da existência de espaços adequados a cada área de formação assim como do respetivo equipamento;

4 - A constituição de turmas deverá situar-se entre os 26 e os 30 alunos com possibilidade de desdobramento, em dois grupos, nas disciplinas da componente de formação técnica.

Chama-se, ainda, a atenção para que se, eventualmente, houver sobreposição da oferta de cursos por diferentes entidades promotoras serão autorizados os cursos naquelas que oferecerem as melhores condições.

3 - Cursos de Educação e Formação de Adultos e Formação Modular Certificada (Portaria n.º 283/2011, de 24 outubro; Despacho n.º 334/2012, de 11 de janeiro e Despacho n.º 11203/2007, de 8 de junho)

1 - Promoção de parcerias onde exista a possibilidade de partilha dos recursos disponíveis em cada uma das entidades. Devem em particular ser partilhados recursos como:

- Docentes para as Áreas de Competência da componente de Formação Base/escolar;
- Os docentes para as Unidades de Formação de Curta Duração (UFCD) da componente técnica/profissional;
- As salas de aula, os laboratórios, as oficinas e os respetivos equipamentos técnicos;
- Os protocolos estabelecidos com empresas para a Formação Prática em Contexto de Trabalho (FPCT):

2 - A autorização de funcionamento de cada curso dependerá das condições reais e efetivas de cada Entidade Promotora.

(Consultar o ponto 1 - Cursos de Educação e Formação de Adultos).

3 - Em casos de sobreposição da oferta de cursos por diferentes entidades promotoras são autorizados os cursos das entidades que oferecem melhores condições para o funcionamento dos mesmos: recursos humanos (formadores especializados, equipamento e protocolos para concretização da Formação em Contexto Real de Trabalho).

4 - As novas turmas EFA de dupla certificação a constituir **integrarão preferencialmente entre 26 e 30 adultos inscritos**, sendo desdobradas em dois grupos na componente tecnológica/profissional. As Direções Regionais de Educação (DRE) poderão autorizar, a título excecional e considerando critérios de cobertura geográfica, turmas com menos de 26 ou mais de 30 inscritos.

5 - Não deverão ser abertas novas turmas EFA escolares de nível secundário.

6 - Os grupos de formação a constituir para frequência da Formação Modular Certificada **integrarão preferencialmente um mínimo de 20 adultos inscritos**.



Ofício-Circular

4 - Competências Básicas e Português para Falantes de Outras Línguas/Português para Todos (Portaria n.º 1100/2010, de 22 outubro e Portaria n.º 1262/2009, de 15 outubro)

1 - A dimensão dos grupos de formação a constituir nestas duas modalidades deverá contemplar um número entre **26 a 30** adultos inscritos.

Com os melhores cumprimentos.

O Diretor Regional,

João Grancho
20-05-2012